



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

LEI Nº 806, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis pertencente à municipalidade e outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS - MS**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei para a empresa Sagra Agroindustrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.271.908/0001-53, com sede na Rodoviária BR, Km 604, no Município de São Gabriel Do Oeste, para que a mesma realize implantação de uma industria de processamento de leite e sucos.

Artigo 2º - O imóvel registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Glória de Dourados sob o nº 9.285 e 9.148, correspondendo o total de 10,0ha., no qual foi parcialmente executada a obra que abrigaria a Escola Agro técnica, não poderá ser vendido pelo prazo 6 (seis) anos, a contar da assinatura da escritura pública de doação, embora possa ser dado em garantia.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o caput deste artigo reverterá ao patrimônio publico municipal se no prazo de 2 (dois) anos a donatária não estiver em funcionamento com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) empregos diretos.

Artigo 3º - Os demais imóveis, devidamente registrados no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Glória de Dourados sob os nº 9.285, 9.148, 1.345 e 9.380, correspondendo a 60,0ha., poderão ser alienados de imediato, cujos recursos deverão ser aplicados em obras de infra-estrutura no imóvel descrito no artigo anterior.

Artigo 4º - É o Poder Executivo igualmente autorizado a licitar e construir obras de infra-estrutura, no imóvel descrito no artigo 2º, para o funcionamento da industria de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

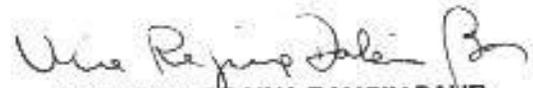
processamento de leite e sucos até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – As obras previstas no caput deste artigo deverão ser executada em 11 (onze) parcelas mensais.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correção por conta da dotação prevista na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ficando deste já autorizada as suplementações até o limite previsto no artigo anterior.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 678, de 12 de maio de 1998.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS –MS, em 01 de abril de 2005.


DRA. VERA REGINA DAUCIN BAUR
PREFEITA MUNICIPAL

